



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 164/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **43 EM: 05/06/2020**

PROCESSO : **0367/2019**

REQUERENTE : **COELHO E FREITAS LTDA EPP**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PROBATÓRIA – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/DIFAL no montante de **R\$ 239,33 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, da empresa **COELHO E FREITAS LTDA - EPP, CNPJ 22.338147/0001-29**. A requerente alega ter pago em duplicidade o DARE de diferencial de alíquota em duplicidade.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Cartão de Autógrafo(fl.03); Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.04); Cópia do comprovante de pagamento (fls.05); Cópia do DARE de ICMS/DIFAL (fls.06); Cópia da reimpressão do DARE (fls.07); Cópia do comprovante de pagamento (fls.08); DARE do ICMS/DIFAL (fls.09); Cópia da reimpressão do DARE (fls.10);

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 0367/2020 (fls.12), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, conforme comprovantes de pagamentos juntados aos autos, bem como Espelho de DARE's anexo.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0367/2020

FLS.02

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/DIFAL no montante de **R\$ 239,33 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, da empresa **COELHO E FREITAS LTDA - EPP, CNPJ 22.338147/0001-29**. A requerente alega ter pago em duplicidade o DARE de diferencial de alíquota em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 99, inciso III, alínea “a” e “b”, e inciso IV todos do RICMS/RR:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I - Identificação do interessado;*
- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;*
- III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*
 - c) folhas dos livros onde a ocorrência foi consignada;*
 - d) Auto de Infração ou Notificação de Lançamento que tenham dado origem ao recolhimento tido como indevido;*
 - e) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;*
- IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, considerando de plano os documentos comprobatórios apresentados, bem como os espelho de DARE's, voto pelo **DEFERIMENTO** para o pedido de restituição no valor de R\$ 239,33 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), ressaltando que, caso o valor requerido ainda não foi creditado em escrita fiscal à época dos fatos, assim o faça em função desta decisão, extemporaneamente, de acordo com o parecer da Procuradoria



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: Nº 0367/2020

FLS.03

do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0367/2020

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
COELHO E FREITAS LTDA EPP,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0367/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
